



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 70/2021

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5149, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, QUE DENOMINA A RUA 03 DO JARDIM DOS IPÊS DE RUA JOSÉ RICARDO STANZANI.

Autoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

1. RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 70/2.021, de iniciativa da Vereadora DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA tem a finalidade de ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, QUE DENOMINA A RUA 03 DO JARDIM DOS IPÊS I, DE RUA JOSÉ RICARDO STANZANI.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nossa Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

A presente propositura dispensa os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, considerando que, visa somente a corrigir erros redacionais, sendo que os documentos exigíveis já foram juntados com a Lei Municipal de 5.149/21.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 237, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório e voto pela legalidade do Projeto em comento.

DR. FERNANDO INÁCIO
RELATOR – Presidente da Comissão



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 070/2.021.

Ibitinga, 05 de maio de 2021.

RICARDO PRADO
Vice-Presidente da Comissão

MURILO BUENO
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



